



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002341, DE 5 de Maio de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000956/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH016296
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 16' 44.47" - Longitude: -54° 47' 59.09" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	720,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Outorga Preventiva refere-se capacidade final da ETE Ipê que consiste em lançamento no Córrego Água Boa com as seguintes características: vazão média de lançamento de efluentes de 200,00 L/s, 24 h/dia, durante todos os dias do ano; Eficiência Média de remoção de DBO de 90%; Concentração de DBO5,20 no efluente tratado de 30 mg/L; e Temperatura do efluente tratado de 25°C.
2. A Resolução CERH/MS N° 56 de 13 de dezembro de 2018 que aprova o enquadramento dos corpos de águas



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002341, DE 5 de Maio de 2020.

superficiais dos córregos Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem apresenta meta com prazo de 10 anos para que se atinja Classe 3 no trecho do Córrego Água Boa onde se situa este empreendimento, sendo que o estudo que subsidiou o enquadramento aprovado apresenta como meta concentração de 5,78 mg/l para o parâmetro DBO5,20. Assim, o outorgado deverá adequar o sistema de tratamento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Ipê até o fim de 2028 promovendo a consecução das metas intermediárias e final previstas.

3. O outorgado deverá adequar a ETE Ipê para atingir a eficiência de remoção de DBO5,20 da ETE igual a 96%, conforme previsto no Estudo de Enquadramento para todas as ETES na bacia, obtendo concentração média de 12 mg/l.

4. Ademais, o outorgado deverá cumprir as ações previstas na proposta anexa ao Processo de Outorga de Direito de Recursos Hídricos Nº 956/2020 referente a consecução da meta intermediária de prazo imediato para este usuário e aquelas previstas no Programa para Efetivação do Enquadramento que consta no Estudo para subsidiar o enquadramento da Bacia dos córregos Água Boa, Rêgo d'água e Paragem até a Confluência com o Rio Dourados.

5. No prazo de 1 ano, apresentar cronograma de execução detalhado contemplando: descrição sucinta das ações para atendimento da meta final, como irá executá-la, responsáveis e prazos. Deverá incluir ainda especificação da tecnologia utilizada para alcance da meta final.

6. O Outorgado deverá entregar relatório contendo toda a documentação que comprove as medidas tomadas no ano vigente a respeito do cumprimento do cronograma para adequação do sistema de tratamento de efluentes e das ações do Programa para Efetivação do Enquadramento.

7. O atendimento as condições previstas nas condicionantes específicas é requisito para a manutenção ou renovação desta outorga preventiva. Destaca-se que esta outorga preventiva não dá direito ao lançamento de efluentes, devendo ser solicitada a devida outorga de direito de uso.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 5 de Maio de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 6918672870002396 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

